

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Da natureza

Art.1º. A Câmara de Graduação é órgão consultivo e deliberativo vinculado à Congregação da Escola Paulista de Medicina e ao Conselho de Graduação da Universidade Federal de São Paulo.

Do objetivo

Art.2º. A Câmara de Graduação se destina a propor, planejar e coordenar as políticas e as ações da graduação da Escola Paulista de Medicina, submetendo-as aos órgãos competentes, nos termos desta minuta.

Das competências

Art.3º. Compete à Câmara de Graduação:

- I. Propor diretrizes, normas e políticas acadêmicas para todos os cursos de graduação da Escola Paulista de Medicina, com aprovação da Congregação e homologação do Conselho de Graduação.
- II. Opinar sobre as formas de ingresso, número de vagas, criação e exclusão de curso de graduação com ciência da Congregação e aprovação do Conselho de Graduação.
- III. Assessorar a Congregação na implementação da política acadêmica por meio da análise, avaliação e emissão de pareceres sobre os projetos pedagógicos das graduações da Escola Paulista de Medicina, sejam projetos de novos cursos ou revisões de projetos já existentes encaminhados pelas Comissões de Curso.
- IV. Acompanhar a implementação das matrizes curriculares e normas regimentais observando a legislação vigente.
- V. Deliberar sobre as decisões das Comissões de Curso, relativas à rematrícula fora de prazo e trancamento especial de matrícula, tendo como instância recursal do estudante o Conselho de Graduação.

VI. Deliberar sobre as decisões das Comissões de Curso relativas ao cancelamento de matrícula e ampliação do prazo de integralização dando ciência periodicamente à Congregação da Escola Paulista de Medicina, tendo como instância recursal do estudante o Conselho de Graduação.

VII. Acompanhar e avaliar o projeto acadêmico da Escola Paulista de Medicina no que diz respeito à graduação, sob orientação da Coordenadoria de Projetos e Acompanhamentos Pedagógicos, propondo ajustes que julgar necessários, submetendo-os à Congregação da Escola Paulista de Medicina para aprovação e apresentando-os ao Conselho de Graduação para homologação.

VIII. Deliberar sobre assuntos relativos à estruturação, organização e administração curricular comum aos cursos de graduação da Escola Paulista de Medicina com aprovação da Congregação e homologação do Conselho de Graduação.

IX. Deliberar sobre assuntos relativos à oferta curricular comum aos cursos de graduação da Escola Paulista de Medicina.

X. Constituir comissões, *ad hoc* ou permanentes, para assessorá-la em casos e assuntos específicos no desempenho das suas atividades.

XI. Indicar, com ciência da Congregação, os representantes titulares e suplentes da Escola Paulista de Medicina para as comissões de Coordenadorias da Pró-Reitoria de Graduação, de acordo com o Regimento da ProGrad.

XII. Definir, com base no Calendário Acadêmico da Graduação, o Calendário das atividades acadêmicas da Escola Paulista de Medicina, contemplando suas especificidades, de acordo com o Regimento da ProGrad e encaminhar para ciência na Congregação da Escola Paulista de Medicina.

XIII. Homologar a lista de membros e o Regulamento dos Núcleos Docentes Estruturantes aprovados pelas Comissões dos Cursos da Escola Paulista de Medicina, e encaminhá-los para homologação da Congregação da Escola Paulista de Medicina.

XIV. Colaborar com a Pró-Reitoria de Graduação na produção e/ou análise de dados de estudantes, relacionados a perfil de ingressantes e de egressos, evasão, retenção e jubramento, mantendo informada a Congregação da Escola Paulista de Medicina.

XV. Analisar o interesse de formalização de convênios com outras Instituições de Ensino Superior para realização de estágios curriculares e de iniciação científica na graduação.

Da composição, da elegibilidade e do mandato dos membros

Art.4º. A Câmara de Graduação da Escola Paulista de Medicina será composta por:

I – Todos os Coordenadores dos cursos de graduação da Escola Paulista de Medicina;

II - 01 (um) representante de cada Departamento da Escola Paulista de Medicina;

III - 01 (um) representante discente de cada curso.

§ 1º. O representante de cada Departamento deve ser indicado pelo respectivo Conselho Departamental e poderá ser um servidor docente ou técnico administrativo, desde que faça parte do quadro ativo permanente de servidores da Escola Paulista de Medicina/UNIFESP.

§ 2º. O representante discente de cada curso deverá estar regularmente matriculado no curso de graduação da Escola Paulista de Medicina por ele representado e será indicado pelo respectivo Centro Acadêmico.

§ 3º Todos os membros da Câmara de Graduação deverão possuir suplentes. No caso dos Coordenadores de Curso, a suplência será exercida pelo Vice Coordenador de Curso.

§ 4º Caso um membro titular e o seu suplente não estejam presentes em duas reuniões consecutivas, sem justificativa, um novo representante deverá ser designado por seus representados.

Art.5º. O mandato do Coordenador de Curso na Câmara terá a duração do mandato do cargo acadêmico-administrativo da coordenação de curso.

Art.6º. Os mandatos dos membros titulares e suplentes terão duração de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art.7º. A Câmara de Graduação contará com Presidente e Vice-Presidente, com direito a um voto da presidência.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão indicados pelo (a) Diretor (a) da Escola Paulista de Medicina e homologados pela Congregação da EPM;

§ 2º Podem ser indicados a Presidente e a Vice- Presidente todos os docentes pertencentes ao quadro de ativos permanentes da Escola Paulista de Medicina;

§ 3º O mandato da Presidência da Câmara de Graduação será de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva por igual período, desde que homologado pela Congregação da Escola Paulista de Medicina;

Da presidência e vice-presidência da Câmara de Graduação

Art.8º. Compete ao Presidente da Câmara de Graduação da Escola Paulista de Medicina:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Câmara de Graduação.
- II. Representar a Câmara de Graduação junto à Congregação da Escola Paulista de Medicina, ao Conselho de Graduação e as demais instâncias da Unifesp sempre que requisitado.
- III. Realizar a interlocução com os diversos setores e órgãos envolvidos com os assuntos da graduação.
- IV. Implementar as diretrizes, normas e políticas acadêmicas definidas pela Câmara de Graduação.
- V. Dar encaminhamentos pertinentes aos trabalhos desenvolvidos pela Câmara de Graduação zelando, assim, pelo cumprimento das suas finalidades.

Art.9º. Compete ao Vice-Presidente da Câmara de Graduação da Escola Paulista de Medicina:

- I. Substituir o Presidente da Câmara de Graduação nas suas atribuições, em casos de impedimento.
- II. Colaborar com o Presidente de Câmara de Graduação no desempenho de suas atribuições.

Das reuniões da Câmara de Graduação

Art.10º. A Câmara de Graduação deverá se reunir mensalmente e com registros em ata. E extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Câmara de Graduação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 2º A Câmara de graduação será instalada na presença da maioria simples dos seus membros. Na ausência desta condição, após trinta minutos da hora marcada para início da reunião, será instalada com os membros que estiverem presentes.

§ 3º No caso de impedimento de ambos — Presidente e Vice Presidente — um membro designado pela Câmara de Graduação assumirá a condução da reunião.

Art.11º. A convite do presidente da Câmara de Graduação, as reuniões poderão contar com a participação de convidados com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art.12º. As deliberações da Câmara de Graduação serão por maioria simples de votos, ficando o Presidente com o voto de desempate.

Parágrafo único. No caso de sugestão de alteração do Regimento Interno da Câmara de Graduação ou de Projeto Pedagógico do Curso será exigida a presença da maioria simples dos membros.

Da Secretaria

Art. 13º. A Secretaria da Câmara de Graduação será dirigida por um Secretário designado pela Direção da Escola Paulista de Medicina e terá as seguintes atribuições:

- I. Secretariar o Presidente da Câmara de Graduação.
- II. Manter em ordem e zelar pelo arquivo e documentos da Câmara de Graduação.
- III. Responsabilizar-se pelo recebimento, distribuição e emissão de correspondência da Câmara de Graduação.
- IV. Realizar outras tarefas que lhe sejam pertinentes e/ou discriminadas no Regimento Interno da Câmara de Graduação.

Disposições gerais

Art.14º. Este regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação da Escola Paulista de Medicina e homologação pelo Conselho de Graduação da UNIFESP.

Art.15º. No prazo de 60 dias após a homologação do Regimento Interno da Câmara de Graduação, as Comissões de Curso e a Congregação da Escola Paulista de Medicina deverão realizar as revisões cabíveis em seus Regimentos Internos, submetendo-os à aprovação e/ou à homologação nas instâncias regimentalmente previstas.